

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO 01/2020

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Instituição pública ou privada com sede em Natal/RN, especializada na prestação de serviços de implementação de Programa continuado de concessão de vagas de estágio para estudantes de ensino superior regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, incluindo encaminhamento e acompanhamento, a fim de atender às necessidades do Conselho de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O estágio consiste em atividade de caráter educativo e complementar à formação do estudante, com a finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

O art. 9º da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) prevê a possibilidade de contratar estagiários para desempenho de atividades, através da implementação de Programa de Estágio com contraprestação de bolsa e realização de processo seletivo obrigatório.

O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, dispõe programa de estágio de estudantes, cujo objetivo é proporcionar uma boa experiência pedagógica aos que ingressarem no seu quadro de estagiários.

As vagas serão demandadas para benefício dos estudantes no que diz respeito à prática dos conhecimentos adquiridos pelos mesmos no ambiente acadêmico, devendo ser ocupadas de acordo com o interesse do Cremern, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Para consecução do objetivo, faz-se necessário buscar recursos materiais capazes de selecionar, com rapidez e segurança, estudantes, por meio de instituição especializada na capacitação empresarial que preste serviços voltados ao encaminhamento de estudantes para realização de atividades nas unidades administrativas deste regional.

3. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR ESTAGIÁRIO

O custo estimado da contratação, o valor estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:

Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de serviços, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;

Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio mensal por estagiário para o fornecimento apurado na pesquisa foi de:

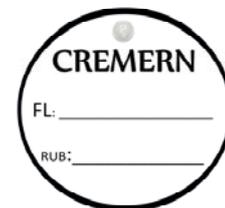
EMPRESAS PESQUISADAS	VALOR MENSAL POR ESTAGIÁRIO
EMPRESA: A	R\$ 50,00
EMPRESA: B	R\$ 55,00
EMPRESA: C	R\$ 55,95
MÉDIA POR ESTAGIÁRIO	R\$ 53,65

3.1. O valor máximo mensal individual não poderá ultrapassar R\$ 53,65 (cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

4. DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. O estágio como um ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre as Instituições de Ensino e o Cremern, capaz de proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.2. A contratação de estagiários, nos termos da Lei do Estágio, bem como, eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, entre outros não caracterizará vínculo empregatício do estudante com o Cremern.
- 4.3. A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pela Lei do Estágio, conforme a proposta pedagógica e a programação do Cremern que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computadas neste período as eventuais prorrogações.
- 4.4. Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 4.5. Poderá ingressar no Programa de Estágio o estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva, em instituições de ensino integrantes da estrutura do ensino público ou particular.
- 4.6. Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas fixado por ato do Presidente Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.
- 4.7. As vagas de Estágio de educação profissional e tecnológica serão preenchidas por estudantes da rede pública ou privada de ensino.
- 4.8. No estágio não obrigatório, o estudante perceberá mensalmente, a título de bolsa de complementação educacional, o valor do salário mínimo vigente do Brasil, quando selecionados para estágio de curso profissionalizante e tecnológico, para a carga horária de 30h semanais, no horário das 08:00h às 14:00h ou no horário das 12:00h às 18:00h, de acordo com a necessidade do Cremern.
- 4.9. O estagiário perceberá, a título de auxílio transporte, importância equivalente a R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por mês.
- 4.10. Os valores das bolsas Estágio e do auxílio transporte poderão ser alterados durante a vigência do contrato, sem que importe alteração contratual, no caso da incidência de norma do CONTRATANTE que atualizem os respectivos valores.
- 4.11. A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos pela metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese das





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituições de Ensino adotarem verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

4.12. O Cremern disponibilizará a quantidade de, no máximo, 11 (onze) vagas para efetivação de estagiários, distribuídas na delegacia do Conselho na Cidade de Mossoró/RN (uma vaga) e na Sede do Conselho em Natal/RN (demais vagas).

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

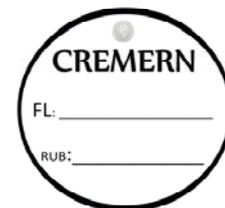
5.1 Na execução dos serviços, a instituição contratada deverá desenvolver as seguintes ações:

- a) Divulgar amplamente as oportunidades de estágios oferecidas pelo Cremern através da internet, jornais, revistas, cartazes nas instituições de ensino e redes sociais da instituição contratada;
- b) Realizar o encaminhamento de candidatos conforme definido pelo Cremern;
- c) Identificar as atividades compatíveis para o Programa de Estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da Lei de Estágio;
- d) Emitir os Termos de Compromisso de Estágio;
- e) Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromisso de Estágios e providenciar seguro contra acidentes, assim como, emitir relatórios de estágios obrigatórios;
- f) Emitir certificados com todas as informações do seguro de acidentes que a instituição contratada deve providenciar para os estagiários, conforme Lei nº 11.788/08 (seguro incluso no valor da taxa da empresa Contratada).

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da instituição contratada, como Agente de Integração, o acompanhamento administrativo do estágio, mediante a execução das seguintes atividades:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações ao Cremern;
- b) Celebrar convênio de concessão de estágio com as Instituições de Ensino, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar, se solicitado pelo Cremern, os candidatos às vagas de estágio oferecidas, observada a legislação vigente e a demanda disponível de alunos no mercado local;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto ao Cremern em conformidade com a legislação pertinente;
- e) Ajustar as condições para a realização dos estágios, analisando criticamente atividades propostas, formação e experiência do supervisor;
- f) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, e adotar medidas para a sua assinatura pelas partes envolvidas (Cremern, Estudante e Instituição de Ensino);
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, com a apólice compatível com os valores do mercado. Disponibilizar, desde que solicitado pela Cremern, apólice individual em favor ao estagiário após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- h) Buscar promover a integração entre a Cremern e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Disponibilizar, semestralmente, desde que solicitado pela Cremern, sessões de orientações aos novos estagiários contratados e aos supervisores, sobre o papel, direitos e deveres dos envolvidos na relação de estágio;
- j) Não transferir a outrem os serviços avançados;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários; e





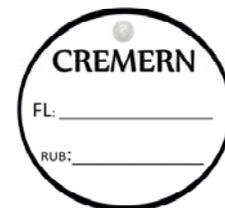
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- l) Não cobrar taxa de inscrição para os estudantes participantes do processo de seleção.

6.2. São obrigações do Cremern:

- a) Indicar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas na formação social, profissional e cultural;
- c) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
- d) Assinar os Termos de Compromissos de Estágio;
- e) Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato;
- f) Demandar à instituição contratada a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, com valores de mercado;
- g) assegurar a aplicação dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs dos estagiários: Exame admissional, antes do início do estágio; Periódico, após 12 (doze) meses; e no término do contrato, o demissional, encaminhando-os para o Médico do Trabalho em tempo hábil;
- h) Efetuar o pagamento mensal de bolsa estágio e auxílio transporte previamente acordados no Termo de Compromisso de Estágio, diretamente ao estagiário, através de depósito bancário na conta indicada de titularidade do estagiário, considerando os dias em que ocorreu a sua efetivação, descontadas as faltas não justificadas;
- i) Oferecer às Instituições de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estágio;
- j) Enviar às Instituições de Ensino, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades de Estágio, com vista obrigatória ao estagiário;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- k) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- l) Pagar, mensalmente, taxa administrativa à instituição contratada;

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato a ser oportunamente firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses.

7.2. A pretensa contratação não envolverá prestação de garantia contratual, considerando o baixo custo da contratação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

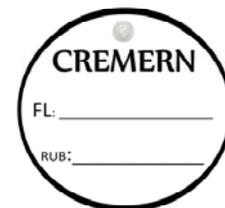
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para esse fim, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado dentro dos parâmetros definidos em contrato;
- b) Realizar anotações de todas as ocorrências em documento próprio;
- c) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir junto à instituição contratada, a fim de corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação dos serviços à qualidade exigida;
- d) Comunicar à unidade competente qualquer descumprimento contratual, a fim de que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

9.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

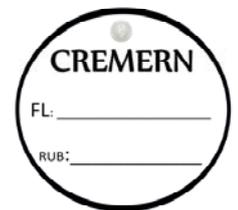
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

12. GESTORES DO CONTRATO

12.1. – A gestora do contrato será a servidora Aclinata Coutinho Carlos de Lima.

12.2. O CREMERN exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da aquisição objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CREMERN ou a terceiros.

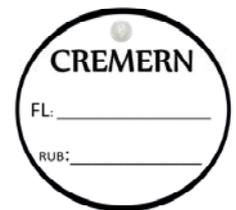




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

12.2.1. A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de fornecimento objeto deste edital.

12.3. A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO 01/2020

(emitida em papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do serviço, sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do **tipo MENOR PREÇO POR ESTAGIÁRIO** (sendo os mesmos valores para as cidades de Natal e Mossoró). Declaramos que, se vencedora, forneceremos o serviço pelo preço orçado, com valor devidamente detalhado em conformidade com as especificações constantes no **ANEXO I** do Edital do **PREGÃO N.º. ____/2020**.

AO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – PREGÃO n.º ____/2020

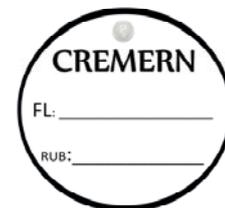
PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
Prestação de serviços de implementação de Programa continuado de concessão de vagas de estágio para estudantes de ensino superior regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, incluindo encaminhamento e acompanhamento, a fim de atender às necessidades do Conselho de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.	Sede do Cremern	10		
	Delegacia do Cremern	1		

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).





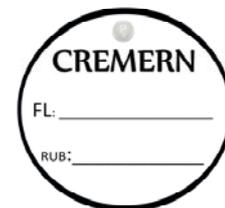
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de licitação);

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III DO PREGÃO Nº 01/2020

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 01/2020 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DO MENOR

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

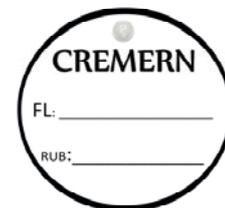
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: marcar com X em caso positivo)

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV DO PREGÃO Nº 01/2020

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 01/2020 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

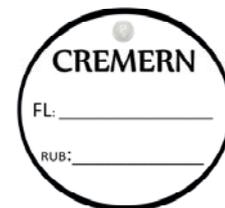
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V DO PREGÃO Nº 01/2020

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 01/2020 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ - Órgão Expedidor/UF e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a _____ (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, se enquadra na condição de _____

(PREENCHER COM “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE” SOMENTE SE A EMPRESA FOR ENQUADRADA NESSA SITUAÇÃO).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que a referida empresa cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2020.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREMERN, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.517.609/0001-09, com sede na Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Marcos Lima de Freitas**, inscrito no CPF sob o n.º. 411.942.764-15, de agora em diante denominado simplesmente de **CREMERN** ou **CONTRATANTE**; e de outro lado a, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____, com sede na Rua ____, n.º. ____, na cidade de xxx, Estado, neste ato representada pelo Sr. _____, __ da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para o cumprimento do objeto deste contrato, de acordo com as normas consubstanciadas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações e pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo **Pregão 01/2020** do CREMERN e também pelas cláusulas que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente Contrato rege-se quanto a sua execução, pela Lei Federal N.º. 8.666/93 e com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações, pelas normas contidas no **Pregão 01/2020** do **CREMERN**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

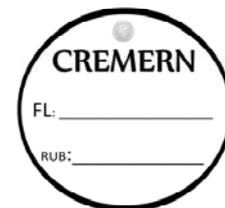
Contratação de Instituição pública ou privada com sede em Natal/RN, especializada na prestação de serviços de implementação de Programa continuado de concessão de vagas de estágio para estudantes de ensino superior regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino superior, incluindo encaminhamento e acompanhamento, a fim de atender às necessidades do Conselho de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

- a) **Pregão 01/2020**
- b) Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5357 / 4006-5314 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br - CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

O preço por estagiário estimado do presente contrato é de **R\$** _____ (_____ reais) no qual já estão incluídas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE TRABALHO DOS ESTAGIÁRIOS

Os estagiários prestarão os serviços na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rio Grande do Norte - CREMERN, localizado à Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal/RN e na Delegacia do CREMERN em localizada à Rua Julita Gomes de Sena, 20 – Nova Betânia – Mossoró/RN.

CLÁUSULA QUINTA A - DO AMPARO LEGAL

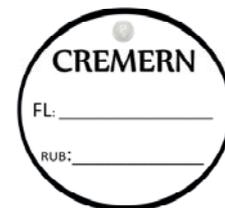
A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão 01/2020** do **CREMERN**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, a instituição contratada deverá desenvolver as seguintes ações:

- a) Divulgar amplamente as oportunidades de estágios oferecidas pelo Cremern através da internet, jornais, revistas, cartazes nas instituições de ensino e redes sociais da instituição contratada;
- b) Realizar o processo seletivo de candidatos conforme definido pelo Cremern;
- c) Identificar as atividades compatíveis para o Programa de Estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da Lei de Estágio;
- d) Emitir os Termos de Compromisso de Estágio;
- e) Controlar os prazos de vencimento dos Termos de Compromisso de Estágios e providenciar seguro contra acidentes, assim como, emitir relatórios de estágios obrigatórios;
- f) Emitir certificados com todas as informações do seguro de acidentes que a instituição contratada deve providenciar para os estagiários,





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

conforme Lei nº 11.788/08 (seguro incluso no valor da taxa da empresa Contratada).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

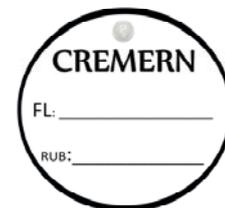
CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato a ser oportunamente firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses.
- b) A pretensa contratação não envolverá prestação de garantia contratual, considerando o baixo custo da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Indicar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização das atividades propostas na formação social, profissional e cultural;
- c) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
- d) Assinar os Termos de Compromissos de Estágio;
- e) Descrever, sumariamente, em formulário próprio, quando da autorização para emissão do Termo de Compromisso de Estágio, as principais atividades a serem desempenhadas pelo candidato;
- f) Demandar à instituição contratada a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, com valores de mercado;





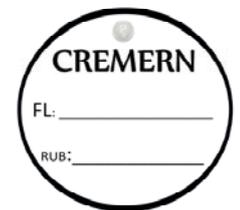
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- g) assegurar a aplicação dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs dos estagiários: Exame admissional, antes do início do estágio; Periódico, após 12 (doze) meses; e no término do contrato, o demissional, encaminhando-os para o Médico do Trabalho em tempo hábil;
- h) Efetuar o pagamento mensal de bolsa estágio e auxílio transporte previamente acordados no Termo de Compromisso de Estágio, diretamente ao estagiário, através de depósito bancário na conta indicada de titularidade do estagiário, considerando os dias em que ocorreu a sua efetivação, descontadas as faltas não justificadas;
- i) Oferecer às Instituições de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estágio;
- j) Enviar às Instituições de Ensino, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades de Estágio, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- l) Pagar, mensalmente, taxa administrativa à instituição contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações ao Cremern;
- b) Celebrar convênio de concessão de estágio com as Instituições de Ensino, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar, se solicitado pelo Cremern, os candidatos às vagas de estágio oferecidas, observada a legislação vigente e a demanda disponível de alunos no mercado local;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto ao Cremern em conformidade com a legislação pertinente;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

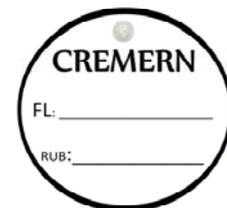
- e) Ajustar as condições para a realização dos estágios, analisando criticamente atividades propostas, formação e experiência do supervisor;
- f) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, e adotar medidas para a sua assinatura pelas partes envolvidas (Cremern, Estudante e Instituição de Ensino);
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais, em favor do estagiário, com a apólice compatível com os valores do mercado. Disponibilizar, desde que solicitado pela Cremern, apólice individual em favor ao estagiário após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- h) Buscar promover a integração entre a Cremern e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Disponibilizar, semestralmente, desde que solicitado pela Cremern, sessões de orientações aos novos estagiários contratados e aos supervisores, sobre o papel, direitos e deveres dos envolvidos na relação de estágio;
- j) Não transferir a outrem os serviços avançados;
- k) Responsabilizar-se por toda as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários; e
- l) Não cobrar taxa de inscrição para os estudantes participantes do processo de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para esse fim, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado dentro dos parâmetros definidos em contrato;
- b) Realizar anotações de todas as ocorrências em documento próprio;
- c) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir junto à instituição





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

contratada, a fim de corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação dos serviços à qualidade exigida;

- d) Comunicar à unidade competente qualquer descumprimento contratual, a fim de que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com aquisição do objeto de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39 e o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.046.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal acompanhada:

a) Conta Bancaria ou Boleto (vencimento de no mínimo 10 dias contados da data apresentação), devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

c) O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data de sua atestação;

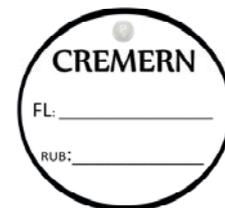
d) Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

e) Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

f) A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

g) Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, **quando couber**, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

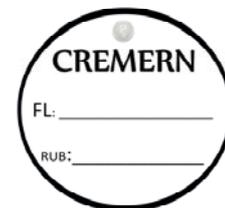
I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

h) O pagamento será creditado em favor do(s) contratado(s), por meio de ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

i) Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte - CREMERN reserva-se o direito de suspender o pagamento até a sua regularização (deverá ocorrer dentro do





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

prazo máximo de 60 dias), o que será efetuado sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

b) No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93**.

c) A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

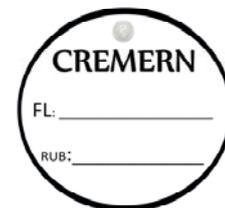
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93**.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **Contratada** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte ou;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

c) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação da necessidade de reajuste de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Natal /RN.

Natal, _____ de _____ de 2020.

Presidente do Conselho Regional de Medicina

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

